CONTRATO N° 161/2022
INEXIGIBILIDADE N° 25/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E DIEGO CASTRO SOARES - CPF: 051.053.293-41, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação Musical, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÂO JOÃO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. ESPORTE E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA NO CNPJ 06.553.655./0001-73 com sede na Av. Cândido Coelho, Centro, São João do Piauí, estado do Piauí. CEP 64.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo(a) Sra. Yasmin Santana Lopes CPF sob o n° 081.082.703-40 e do outro DIEGO CASTRO SOARES, inscrita no CPF sob n° 051.053.293-41, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 25/2022, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO MUSICO LOCAL DIEGO CASSTRO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO BALNEÁRIO BARRAGEM DO JENIPAPO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS 2022 DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

2.1 A participação no evento terá duração de 02:30 (duas horas e trinta minutos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

3.1 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos inerentes à natureza do serviço ora contrato e definido neste contrato, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes relacionados à sua equipe, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro - Da apresentação de recibo

3.2 A **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA;**

c) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n.° 25/2022;

d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

e) Disponibilizar ao CONTRATADO local para execução dos serviços definidos neste instrumento. Desta forma, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas necessárias para montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, conforme “Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA;

f) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE.**

g) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Licenças, Alvarás e

Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

h) A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

i) A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada pelas páginas e/ou canais institucionais do CONTRATANTE, bem como por meio de suporte(s) físico ou digital. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar referido material publicitário que faça uso dos direitos personalíssimos do artista, em momento posterior a data designada para o evento definido neste contrato, a CONTRATANTE poderá utilizar desde que restrito a registros fotográficos e/ou frames de vídeos de até 15", para fins exclusivos e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservância desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá à **CONTRATADA:**

a) Responder, em relação exclusivamente a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências dos órgãos, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE;**

d) Responsabilizar-se pelos danos exclusiva e comprovadamente causados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe diretamente à CONTRATANTE, por decorrência da execução dos serviços contratados;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,

prepostos ou representantes, por decorrência da prestação dos serviços definidos neste contrato, bem como quando sua ocorrência for no perímetro do recinto do CONTRATANTE;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

g) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

h) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE,** quando for o caso;

i) Fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

j) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica exclusivamente àquelas relacionadas a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) Assumir, desde comprovada a ação ou omissão da CONTRATADA, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que ocorra na dependência do CONTRATANTE;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a seus empregados, funcionários e/ou equipe, por decorrência da execução deste contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

o) Obter todas e quaisquer informações junto ao **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

5.1 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE** para os fins necessários;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

6. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA,** no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

8. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE,** cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93, e no caso de

descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
3.3.90.36	13.392.0017.2081.0000	500

12.1 Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato, atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

12. O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

13. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

14. O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que fundamentou o procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí-PI, 15 de junho, 2022.

Yasmin Santana Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ 06.553.655./0001-73
Sra. Yasmin Santana Lopes CPF n° 081.082.703-40

Diego Castro Soares

DIEGO CASTRO SOARES
CPF: 051.053.293-41

Testemunha 01
NOME:CPF:

Testemunha 02
NOME:CPF: